



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais

ATA DA 139ª REUNIÃO DO CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS

ATA DE REUNIÃO

Aos vinte e oito de janeiro de dois mil e vinte e seis, às dez horas, por videoconferência utilizando o aplicativo Microsoft Teams, teve início a Centésima Trigésima Nona Reunião do Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais - CCFCVS, com a presença dos seguintes conselheiros, com direito a voto: **Sr.ª Cecília Nayara Rosa Moraes**, titular, Presidente do Conselho Curador e representando o Ministério da Fazenda – MF; **Sr. Anacleto Urbano Pinheiro de Sousa**, suplente, representando a Associação Brasileira de Cohabs e Agentes Públicos de Habitação – ABC; **Sr.ª Júlia Normande Lins**, titular, representando a Superintendência de Seguros Privados - Susep; **Sr.ª Danielle Mendonça de Souza dos Reis**, titular, representando a Caixa Econômica Federal – Caixa; **Sr.ª Tarsila Ortenzio Velloso**, titular, representando a Associação Brasileira das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança – Abecip; **Sr.ª Fernanda Ramos Dantas**, suplente, representando a Federação Nacional de Seguros Privados, Capitalização e de Previdência Complementar Aberta – Fenaseg; **Sr. Luiz Alberto D’Avila de Araújo**, titular, representante do Ministério do Planejamento e Orçamento – MPO; e **Sr. Rafael Rezende Brigolini**, titular, representando a Secretaria do Tesouro Nacional. Participaram da reunião, sem direito a voto, o Conselheiro suplente da Abecip, Sr. Willian dos Reis Saffir; a Conselheira suplente do MF, Sr.ª Lorena de Fátima Sousa Araújo Narcizo; a Conselheira suplente da Caixa, Sr.ª Gabriela Castro Pedrosa; e o Conselheiro suplente da STN, Sr. Henrique Alves Santos. Compareceram à reunião, sem direito a voto, os seguintes técnicos: **Sr. Leonardo da Silva Guimarães Martins da Costa**, atuando como Secretário-Executivo do CCFCVS; Sr.ª Élide Francioni Lima Almeida, Sr.ª Andréa de Mendonça Alves, Sr.ª Nivia Aparecida de Sousa, Sr. Lucas Vieira Matias e Sr. Rogerio Valsechy Karl, da STN; Sr.ª Kelly Emanuela Bezerra Honório, Sr.ª Gláucia Lourenço da Silva Torres, Sr. José Gomes de Souza Júnior, e Sr. Marcelo Júnio Costa de Souza, da Caixa; Sr. Armando Petrillo Grasso, da Fenaseg; Sr.ª Janaina Vitói, da Abecip; Sr. Cássio Cabral Kelly, da Susep; e Sr. Vinícius Vasconcelos Lessa, Procurador designado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN e Sr. Roberto Gonçalves Kassouf, Procurador da PGFN. Confirmado o quórum regimental, o Secretário-Executivo, Sr. Leonardo Costa,

solicitou que os conselheiros dessem o consentimento para a gravação da imagem e voz, conforme preconizado pela Lei Geral de Proteção de Dados, o que foi acatado por unanimidade. Em seguida, abriu a pauta de discussões. **Item 1: deliberação da Ata da 138ª Reunião do CCFCVS.** O Sr. Leonardo Costa comunicou que não houve manifestações de ajuste na ata por parte das representações e submeteu o item à votação, sendo aprovado pelas representações presentes da ABC, Abecip, Caixa, MPO, MF, STN, Fenaseg e Susep. Na sequência, o Secretário-Executivo abriu o **Item 2: VOTO MF 15/2025: processo nº 2729 – recurso administrativo: glosas propostas pela SUSEP.** A Presidente Cecília Moraes solicitou à Conselheira Lorena Narcizo a apresentação do voto. A Conselheira Lorena Narcizo relatou que a proposta se referia ao Processo nº 2729, envolvendo a Vera Cruz Seguradora, atualmente denominada Mapfre Seguros, e às glosas propostas pela Susep em 2004, objeto de recurso administrativo interposto pela seguradora perante o extinto Comitê de Recursos do Sistema Financeiro da Habitação no qual a recorrente requereu a dispensa do pagamento dos valores cobrados a título de glosa. Em sua fundamentação, a relatora considerou o Parecer PGFN nº 6047/2021 e a Nota PGFN nº 33/2025, que concluíram pela aplicação do Decreto nº 20.930/1932, estabelecendo que o prazo da pretensão de ressarcimento regia-se pelo prazo quinquenal, aplicável por isonomia, cujo curso permanecia suspenso durante toda a fase recursal administrativa, o que justificava o afastamento da prescrição. Prosseguindo, esclareceu que, conforme o Relatório de Fiscalização nº 18/2004 da SUSEP, os valores objeto da glosa referiam-se a despesas judiciais decorrentes de ações interpostas por mutuários contra a seguradora, em razão de discordância quanto aos valores cobrados nas prestações de financiamento imobiliário. Ressaltou que, à luz das condições previstas na Apólice do Seguro Habitacional e nas Portarias nº 243/2000 e nº 250/2000 do Ministério da Fazenda, que regulamentavam à época a cobertura de indenizações e despesas, verificou-se que a seguradora se ressarcia dos honorários relativos às ações revisionais, contudo, não havia previsão normativa para o ressarcimento de despesas não vinculadas à ocorrência de sinistros. Diante do exposto, concluiu sua manifestação e propôs manter a glosa nos termos propostos pela SUSEP. Não havendo manifestações, o Secretário-Executivo procedeu à abertura do processo de votação, tendo a proposta sido aprovada por maioria pelas representações da ABC, Abecip, Caixa, MPO, MF, STN e Susep, com manifestação contrária da Fenaseg, que assim se pronunciou: a Conselheira Fernanda Dantas apresentou voto pela reversão da glosa, destacando que o caso em deliberação configurava hipótese de aplicação da Lei nº 9.873/1999, encontrando-se, portanto, prescrito o direito à cobrança da glosa. Ressaltou que, ainda que fosse considerada a aplicação exclusiva das disposições do Decreto nº 20.910/1932, haveria igualmente ocorrência da prescrição, com fundamento no artigo 5º do referido decreto. Enfatizou a necessidade de observância da teoria geral da prescrição e do princípio da segurança jurídica, lembrando que a prescrição constituía regra, e não exceção. Argumentou que o caso em julgamento não se enquadrava na hipótese prevista no artigo 4º do decreto, uma vez que não se tratava de dívida líquida, mas

sim de obrigação cuja legalidade encontrava-se, e ainda se encontra, em discussão. Acrescentou que não seria razoável que o particular, após mais de dez anos de inércia, permanecesse sujeito à cobrança que fora regular e tempestivamente impugnada. Por fim, aduziu que, no mérito, a glosa também não seria devida, pois a atuação da seguradora recorrente ocorreu em prol dos interesses do FCVS, em estrita observância às orientações da administradora do fundo e do regulador à época dos fatos. Fechando as discussões, o Secretário-Executivo disse que a minuta de resolução anexa ao voto será publicada no Diário Oficial da União como Resolução CCFCVS nº 498, desta data. Na sequência, a Presidente iniciou sua fala a respeito da notificação do Tribunal de Contas da União - TCU referente à conclusão dos trabalhos da equipe técnica no processo que resultou no Acórdão nº 2727/2023. Explicou que esse acórdão teve origem no Acórdão nº 1627/2020 e tratou do procedimento de análise das novações na Caixa. Informou que, diante disso, convocou o Grupo de Trabalho de Apoio ao CCFCVS – GT-CCFCVS para se reunir antes da data prevista e que, desde 12/1/2026, o GT-CCFCVS vinha se reunindo com o objetivo de analisar as propostas de recomendação da área técnica do TCU. Relatou que, em 23/1/2026, a Caixa solicitou a inclusão do Voto Caixa 12/2022 como extrapauta e que, na véspera, a Abecip apresentou sugestões, que foram compartilhadas com todos os conselheiros. Considerando essas contribuições, propôs a convocação de uma reunião extraordinária para ocorrer em dez dias úteis, a fim de discutir não apenas as sugestões apresentadas, mas também o que já vinha sendo debatido desde 2023. Além disso, destacou que a administradora, por meio do Ofício nº 453/2025/SUFUS/GECVS, alertou sobre o risco de descumprimento dos prazos legais e que a questão precisava ser deliberada pelo Colegiado, pois envolvia orientação do controle interno do Ministério da Fazenda, o qual ela representava não apenas como presidente, mas também como representante institucional. Assim, incluiu o voto na pauta da próxima reunião, respeitando o prazo mínimo de convocação previsto no Decreto nº 4.378/2002. Prosseguindo com sua fala, a Presidente explicou que, em relação à resposta ao TCU, cujo prazo final era 30/1/2026, o processo se encontrava na fase denominada “comentário do gestor”, sendo que, nessa etapa, era possível apresentar manifestação, e que considerava ser do interesse do Conselho encaminhar resposta à área técnica do TCU. Portanto, propôs que a resposta informasse que o Conselho deliberou o Voto Caixa 11/2025 na última reunião e que deliberará o Voto Caixa 12/2022 na próxima. Ressaltou, ainda, que essa manifestação deveria ser enviada até o final da semana, dentro do prazo de 15 dias úteis estabelecido e que se encerraria em 30/1/2026. O Secretário-Executivo recordou que o Relatório Preliminar do TCU trazia as recomendações “a.1”, sobre apreciar as proposições do Voto Caixa 12/2022, e “a.2”, sobre as proposições do Voto Caixa 11/2025. Mencionou que a recomendação “a.2” já foi apreciada e houve a publicação da Resolução CCFCVS nº 497/2025, enquanto a recomendação “a.1” permanecia pendente, devendo ser deliberada na reunião de 11/2/2026. Ficou acordado que a resposta ao TCU informaria que a recomendação “a.2” estava cumprida e a “a.1” seria deliberada na próxima reunião do CCFCVS, considerando as manifestações das áreas técnicas. A Conselheira Tarsila

Velloso pediu a palavra e acrescentou que, ao discutir a resposta ao TCU, não se devia perder de vista que a interposição de recursos não era o maior problema enfrentado pelo FCVS. Ressaltou que o foco em impedir credores de apresentarem recursos era uma questão secundária, pois, se as análises fossem mais assertivas e com menos erros, haveria menor necessidade de novos recursos. Observou que, no ofício encaminhado pela Caixa, a responsabilidade foi atribuída excessivamente aos credores, o que não refletia a realidade. Defendeu que o Conselho não devia transmitir ao TCU uma visão distorcida da situação, mas sim destacar que os principais gargalos estavam nos processos de habilitação e análise, além das pendências relacionadas ao Cadastro Nacional de Mutuários - Cadmut, muitas das quais já se encontravam na esfera judicial. Argumentou que retirar direitos dos credores, especialmente no último ano de vigência da lei, não resolveria os problemas estruturais. Sugeriu, portanto, que a resposta ao TCU apresentasse uma análise mais realista, reconhecendo que a interposição de recursos não era o maior entrave e que questões como a da origem de recursos – OR precisavam ser solucionadas para evitar o aumento desnecessário de recursos. A Presidente acrescentou que a manifestação para o TCU poderia ser realizada caso houvesse interesse, mas não era obrigatória, conforme esclarecimento do Chefe da Assessoria de Controle Interno do Ministério da Fazenda, e a Conselheira Lorena Narcizo complementou, explicando que isso se devia ao fato de tratar-se apenas de ciência, e a Presidente informou ainda que a resposta do Ministério da Fazenda seria fechada em conjunto com a AECI/MF. Na sequência a Conselheira Danielle Reis pediu a palavra e destacou que sua manifestação dizia respeito às sugestões encaminhadas pela Abecip sobre o Voto Caixa 12/2022. Agradeceu o retorno, ressaltando a importância das contribuições para trazer maior clareza às informações e compreender as necessidades da entidade. Observou que havia espaço para construir uma harmonização de entendimentos e informou que a Caixa estava avaliando as sugestões com a intenção de encaminhar uma nova versão do Voto até sexta-feira (30/01/2026). Dessa forma, haveria tempo para que as informações fossem discutidas no âmbito do GT-CCFCVS e, caso fosse considerado relevante, seria organizada uma agenda prévia antes da reunião do Conselho Curador. O Conselheiro Anacleto Sousa ponderou que breçar a interposição de recursos não tinha o poder de resolver todos os problemas enfrentados. Destacou que, no caso das Cohabs e dos agentes públicos de habitação, o maior desafio para este ano estava nas habilitações, além das questões relacionadas às ORs, que precisavam avançar. Observou que o Voto da Caixa vinha sendo discutido desde 2022, com contrapropostas apresentadas pela Abecip, e destacou que se tratava de relatório preliminar. Ressaltou que decisões tomadas com tanta rapidez poderiam gerar risco de judicialização, caso os credores se sentissem prejudicados. Concluiu afirmando que o prazo proposto não era adequado para a dimensão da decisão e reiterou que a questão em pauta não resolveria os principais problemas enfrentados pelo fundo. A Conselheira Tarsila Velloso solicitou que a reunião do CCFCVS fosse alterada para 23/2/2026, a fim de se debater o tema em mais reuniões, e destacou que seria importante reconsiderar a forma de responder ao TCU, esclarecendo que a questão

ainda estava em análise e que não havia, até o momento, consenso entre os conselheiros quanto à necessidade de alterar o fluxo de recursos. A Presidente explicou que, embora os fatos fossem os mesmos, sua interpretação seguia em sentido contrário. Destacou que justamente por se tratar do último ano de vigência, havia a necessidade de encontrar uma solução. Ressaltou que a administradora vinha alertando há muito tempo que, caso a questão não fosse resolvida de alguma forma — conforme o Conselho entendesse mais adequado — não seria possível cumprir os prazos legais. Reforçou que esse ponto, inclusive, estava registrado no ofício da Caixa e correspondia também à recomendação do controle interno do Ministério da Fazenda. Enfatizou que, embora o relatório do TCU fosse preliminar e não configurasse uma determinação definitiva, o alerta devia ser considerado relevante. Assim, defendeu que o Conselho precisava deliberar sobre o tema, que já vinha sendo monitorado desde 2020. O Conselheiro Rafael Brigolini afirmou que sua posição estava alinhada à da presidente, reconhecendo que o tema não era o único problema das novações do FCVS, mas ressaltou que o relatório preliminar do TCU atribuiu destaque e deveria ser considerado como um alerta. Observou que, diante do prazo até o final do ano, o pior cenário seria o Conselho não adotar nenhuma medida e, posteriormente, o TCU concluir que não foram tomadas as providências necessárias. Destacou que já existia um voto da Caixa em estágio avançado de maturação, ainda que não houvesse consenso entre todos, e que justamente por se tratar de um Colegiado, cada representante teria oportunidade de discutir e votar conforme seu entendimento. Ressaltou que haveria um prazo de dez dias úteis para que a Caixa avaliasse as contribuições apresentadas, ajustando o que considerasse pertinente, e que a PGFN também poderia analisar e contribuir sobre a redação ajustada, permitindo manifestação de todos na próxima reunião. Enfatizou que a forma mais racional era o proponente do voto realizar os ajustes, submeter à votação e, em seguida, encaminhar ao TCU. O Secretário-Executivo informou que a Caixa apresentaria a versão ajustada do voto até 30/1/2026 e sugeriu a realização de reuniões do GT-CCFCVS nos dias 4 e 6 de fevereiro, com o objetivo de, inclusive, colher a manifestação do Procurador Vinícius Lessa, da PGFN. A Conselheira Danielle Reis colocou a administradora à disposição para as reuniões técnicas e, considerando a sugestão da Conselheira Tarsila Velloso, destacou que o voto poderia ser apresentado em 23/2/2026, com a resolução entrando em vigor em 1º de março, mas que postergar traria prejuízos para a contagem dos prazos. Registrou que o FCVS iniciou o ano de 2026 com cerca de 148 mil contratos em primeira análise e recurso, e que o compromisso da Caixa era concluir a análise de 100% de todo esse estoque de contratos até 30/06/2026, conforme previsto no artigo 3º-A da Lei nº 10.150/2000, que estabeleceu as fases da auditoria. Explicou que esses recursos correspondiam aos casos em que houve movimentação de RNV e apresentação da documentação necessária para análise pela administradora e que, embora nem todas as análises fossem ser homologadas e auditadas, o avanço representava um sinal positivo e trazia confiança ao processo. Enfatizou que esse ponto era relevante, pois historicamente havia dificuldades enfrentadas pelos agentes financeiros e credores do FCVS em relação à Caixa.

Contudo, a aprovação das análises simplificadas pelo Conselho contribuiu para acelerar o processo, somando-se à transformação digital em andamento na instituição, que busca corrigir problemas do passado e cumprir a missão do FCVS em benefício da sociedade brasileira. Para contribuir com a discussão, destacou a importância de se estabelecer previsibilidade quanto ao encerramento do processo administrativo, já que, assim como ocorre na esfera fiscal, pode não haver consenso e os credores ainda podem recorrer à via judicial. Destacou que era essencial que a União tivesse clareza sobre o término do FCVS, pois isso impactava diretamente o orçamento fiscal. Ressaltou que, conforme mencionado pelo Conselheiro Anacleto Sousa, ainda havia muitas habilitações pendentes e que a falta de regulamentação sobre os recursos admissíveis poderia estender os prazos, dificultando à União prever o encerramento do processo. Finalizando a fala, registrou que os pontos elencados foram para contribuir com o entendimento sobre o tema. A Conselheira Tarsila Velloso ressaltou que o voto apresentado não estava maduro, que a Abecip apresentou proposta alternativa e que o problema central não era a quantidade de recursos, que só existiam por conta da baixa qualidade das análises realizadas ao longo dos anos, o que gerou acúmulo de erros e retrabalho. Destacou que, apesar dos esforços recentes da Caixa, ainda havia falhas significativas e que a meta de analisar 148 mil recursos até junho de 2026 poderia resultar em decisões equivocadas se mantida a atual qualidade. Observou também que não havia consenso sobre o voto e que era ilusório acreditar que o passivo do FCVS seria resolvido até dezembro de 2026. Por isso, defendeu a necessidade urgente de discutir alternativas para a gestão desse passivo a partir de janeiro de 2027, considerando o impacto sobre os créditos de Cohabs caucionados em garantia ao FGTS e a responsabilidade com os trabalhadores. O Conselheiro Luiz Alberto enfatizou a necessidade de que o Colegiado apresente até fevereiro um encaminhamento ao TCU, ainda que preliminar, para demonstrar que o Conselho estava atuante diante das demandas, ressaltando que outros pontos poderiam ser tratados ao longo do ano. A Conselheira Danielle Reis destacou que as análises antigas do FCVS eram extremamente complexas, baseadas em milhares de páginas de regras e realizadas sem apoio tecnológico, o que gerava baixa qualidade e dificuldades para os analistas. Reconheceu esse legado de problemas, mas afirmou que, no contexto atual das análises simplificadas, a Caixa estava comprometida em corrigir falhas rapidamente e em dialogar com a Abecip para esclarecer falhas ou entendimentos no processo na administradora. Ressaltou que a Caixa estava passando por uma transformação digital, cultural e organizacional, assumindo o compromisso de cumprir prazos, finalizar processos e garantir a satisfação dos credores, com a meta de concluir todo o trabalho até 31/12/2026. Encerrando a discussão sobre o tema, a Conselheira Tarsila Velloso ressaltou que a Caixa vinha realizando um esforço significativo nos últimos anos e que as inovações e melhorias observadas recentemente não haviam sido vistas em toda a história do FCVS. Reconheceu a dimensão do desafio e agradeceu a disposição e compromisso da instituição com o processo. A Conselheira Fernanda Dantas registrou que acompanhava atentamente as discussões, mas esclareceu que a Fenaseg não se

manifestava sobre o tema por não ter relação com o seguro habitacional, motivo pelo qual não apresentou contribuições. Na sequência, a palavra foi passada para a Caixa apresentar o **Informe CAIXA nº 0001/2026, sobre os impactos das alterações da Lei nº 10.150/2000, trazidas pela Lei nº 15.265/2025, na Resolução CCFCVS nº 481/2024**. A Conselheira Gabriela Pedrosa relatou que o Informe se referia à perda de objeto da divulgação da lista de matrículas dos credores prevista para janeiro, já que a Lei nº 15.265/2025 prorrogou até 30/6/2026 o prazo de enquadramento dos contratos no artigo 3º-A. Informou que, a partir de julho, deverão surgir créditos enquadrados no artigo 3º e que o GT-CCFCVS deverá discutir regras para definir a ordem de prioridade na instrução desses processos de novação. Em seguida o Secretário-Executivo concedeu a palavra à Caixa para apresentação do **Informe CAIXA nº 0002/2025, que trata da atualização da Tabela de Preços e dos Itens de Ressarcimento da Taxa de Administração do FCVS, conforme previsto na Resolução CCFCVS nº 456/2020**. A Conselheira Gabriela Pedrosa informou que a administradora estava em conformidade com a Resolução CCFCVS nº 456/2020 e que o Informe abordava a atualização da taxa de administração pelo Índice de Preços ao Consumidor, além da revisão anual da tabela de preços. Em seguida, apresentou detalhamento dos serviços analisados para justificar a ausência de necessidade de ajustes no valor da taxa. Lembrou que a taxa de administração abrangia todos os serviços prestados ao FCVS e FCVS Garantia, contemplando 17 itens de ressarcimento e 505 itens de serviços, sendo 8 diretamente relacionados à análise do FCVS e voltados especificamente para os contratos que avançarão até a etapa de novação. Antes de detalhar os itens, lembrou o conceito de análise simplificada previsto na Resolução CCFCVS nº 489/2025, envolvendo a situação do contrato no Cadmut, a documentação que comprovava a existência do financiamento, a comprovação da origem de recursos não provenientes do FGTS, o recolhimento da contribuição ao FCVS e a documentação relativa aos índices de reajuste das prestações. Explicou que nos casos em que já houve uma análise anterior, além dos conceitos citados, também eram considerados os pedidos de reabertura de análise ou de recurso administrativo apresentados pelo credor. Além disso, a distribuição da esteira de analistas mostrou que 9% correspondiam a habilitados não homologados, enquanto 91% se referiam a pedidos de recurso e reanálise em andamento. Em seguida, apresentou a correspondência entre a análise simplificada e os oito itens de serviço, destacando que a (i) situação do contrato no Cadmut envolvia consulta cadastral, análise de regularidade e alteração de registro conforme a documentação apresentada pelo agente financeiro; que a (ii) comprovação da existência do financiamento e da (iii) origem dos recursos estavam ligadas à análise documental e financeira dos contratos do FCVS e à análise de contratos com ação judicial concluída; que o (iv) recolhimento de contribuição ao FCVS abrangia a pesquisa do pagamento à vista e da cessão de crédito; e que (v) os índices de reajuste das prestações correspondiam à atividade de revisão de índice. Destacou que as atividades só eram registradas quando de fato executadas pelo analista em cada contrato submetido à sua verificação. Apontou um avanço importante ao comparar a força de trabalho antes

e depois da análise simplificada em junho e dezembro de 2025. Junho representou o último mês de análise no modelo anterior, com 136 analistas responsáveis por 5.891 contratos, resultando em uma média de 2,2 contratos por pessoa. Já em dezembro, após a consolidação da análise simplificada iniciada em agosto, houve aumento da equipe para 204 analistas, que conseguiram analisar 18.038 contratos, elevando a média para quatro contratos por pessoa por dia, evidenciando o ganho significativo de produtividade. Apontou o aumento significativo do volume de trabalho com a análise simplificada, indicando que em junho de 2025 foram realizadas 5.891 análises abrangendo todos os contratos. A consulta cadastral superou esse número por envolver todas as partes e exigir ao menos duas consultas por item. Em seguida, mostrou o desempenho em dezembro de 2025. Com base nessas informações, reforçou que foi realizada a revisão anual prevista na Resolução CCFCVS nº 456/2020 e que, sob a ótica da administradora e considerando os elementos apresentados, permanecia o entendimento de que a tabela de preços e a taxa de administração, em sua composição, abrangiam todos os itens necessários para a prestação dos serviços pela Caixa. Após a apresentação, o Conselheiro Anacleto Sousa solicitou o adiamento da reunião do CCFCVS para 23/2/2026, por impedimento de agenda no dia 11/2/2026, justificando que naquele dia haveria o III Encontro Nacional com dirigentes e técnicos FCVS das COHABs e Agentes Públicos de Habitação em São Paulo, com o objetivo de acelerar o processo de habilitação dos associados, evento que sempre contou com a importante e fundamental participação da CAIXA Administradora do FCVS. A Conselheira Tarsila Velloso esclareceu que, conforme o Voto Caixa 12/2022, a sua aprovação em qualquer data de fevereiro não alteraria o calendário, não havendo prejuízo para a Caixa, já que a não aprovação apenas impediria a inclusão de novos recursos, sem afetar as análises do legado. A Conselheira Danielle Reis ressaltou que, desde que a resolução fosse aprovada em fevereiro, a contagem de prazo para recurso não se alteraria, sendo essencial apenas que a decisão ocorresse ainda dentro de fevereiro para evitar prorrogação ao mês seguinte. Diante da possibilidade de alteração das datas e considerando o prazo de 10 dias úteis para convocação de reunião do Conselho Curador, previsto no Decreto nº 4.378/2002, o Secretário-Executivo sugeriu que após a reunião do GT-CCFCVS do dia 6/2/2026, se não houvesse solução, a reunião do CCFCVS poderia ser adiada para o dia 23/2/2026. A Presidente concordou com a proposta e agradeceu a disposição de todos em resolver a questão. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente encerrou a reunião, da qual eu, Leonardo da Silva Guimarães Martins da Costa, na qualidade de Secretário-Executivo, lavrei a presente Ata, que dato e assino, após ser assinada eletronicamente pela Presidente e demais conselheiros presentes, e incluída no aplicativo SEI no processo nº 17944.000519/2026-88.

Brasília, 28 de janeiro de 2026.

Cecília Nayara Rosa Moraes

Presidente do Conselho
Conselheira Titular - MF

Luiz Alberto D'Avila de Araújo
Conselheiro Titular - MPO

Júlia Normande Lins
Conselheira Titular – SUSEP

Danielle Mendonça de Souza dos Reis
Conselheira Titular - CAIXA

Tarsila Ortenzio Velloso
Conselheira Titular - ABECIP

Fernanda Ramos Dantas
Conselheira Suplente – FENASEG

Anacleto Urbano Pinheiro de Sousa
Conselheiro Suplente - ABC

Rafael Rezende Brigolini
Conselheiro Titular - STN

Leonardo da Silva Guimarães Martins da Costa
Secretário-Executivo do CCFCVS



Documento assinado eletronicamente por **Júlia Normande Lins, Conselheiro(a)**, em 23/02/2026, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Mendonça de Souza dos Reis, Caixa**, em 23/02/2026, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anacleto Urbano Pinheiro de Sousa, Conselheiro(a)**, em 24/02/2026, às 06:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Ramos Dantas, Conselheiro(a)**, em 24/02/2026, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto D'Avila de Araújo, Conselheiro(a)**, em 17/03/2026, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cecilia Nayara Rosa Moraes, Presidente(a)**, em 17/03/2026, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tarsila Ortenzio Velloso, Conselheiro(a)**, em 24/03/2026, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rezende Brigolini, Conselheiro(a)**, em 04/05/2026, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo da Silva Guimaraes Martins da Costa, Secretário(a) Executivo(a)**, em 04/05/2026, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58131475** e o código CRC **858CBA81**.

Referência: Processo nº 17944.000519/2026-88

SEI nº 58131475